

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 8293/2010

Publicidade da decisão complementar e que faz parte integrante da sentença de declaração de Insolvência proferida no processo n.º 368/10.0TBPVL

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 28-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, e de que por despacho proferido em 05-08-2010, considerando o disposto no n.º 1, do artigo 224.º, do CIRE, e por mostrarem-se reunidos os pressupostos quanto ao seu n.º 2, a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora: CASL — Construções, L.ª, NIF — 507249976, Endereço: Lugar de S. Bento, 85-A, Santo Emilião, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Carlos Alberto Salgado Leite, NIF — 100491006, Endereço: Rua Dr. Cipriano Martins, 129, Santo Emilião, 4830-648 Póvoa de Lanhoso; Ana Maria da Silva Lopes Leite, estado civil: Casada, Endereço: Rua Dr. Cipriano Martins, N.º 129, Santo Emilião, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

09-08-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Pedro Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

303584545

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 8294/2010

Processo n.º 1107/10.1TBSCR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Rota da Fruta, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 29-07-2010, pelas 10.12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rota da Fruta, L.ª, NIF 508650682, Endereço: Estrada dos Maroços, Machico, 9200-068 Machico, Funchal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sr. José Maria Camacho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s):

Rua das Encruzilhadas, n.º 17, Santo António, Funchal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Setembro de 2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Moreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

303564408

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRESO

Anúncio n.º 8295/2010

Processo n.º 795/10.3TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PALEGESSOS — Indústria Comércio de Paletes Ges-sos, L.ª

Insolvente: Augusto M. Ferreira Silva — Soc Unip, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-cados em que são:

Insolvente: Augusto M. Ferreira Silva — Soc Unip, L.ª, NIF 505500728, Endereço: Lugar da Portela Alta, 4825-122 Água Longa.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insufi-ciência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os Constantes do artigo 233.º do CIRE.

30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

303550054